



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Nobres Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa regulamentar o sistema de contratação de médicos especialistas no âmbito das unidades de atenção básica e atenção especializada do município de Buritis, Estado de Rondônia, mediante credenciamento por chamamento público.

A carência de médicos especialistas tem sido um dos principais desafios enfrentados em nosso município, o que traz impactos diretos à qualidade e à eficiência do atendimento prestado à população, uma vez que a ausência de regulamentação dificulta a oferta contínua de serviços especializados, resultando em filas de espera e, inclusive, deslocamento de pacientes para outros municípios.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios e procedimentos transparentes para a contratação de médicos especialistas por meio de chamamento público, garantindo maior eficiência, economicidade e previsibilidade na prestação dos serviços de saúde.

Além disso, a medida está em conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação dos profissionais ocorra de maneira isonômica e sem favorecimentos indevidos.

Diante do exposto, considerando que a regulamentação do credenciamento de médicos especialistas contribuirá para o fortalecimento da atenção básica e especializada no município, atendendo às necessidades da população com maior eficácia, conto com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

“Regulamenta o sistema de contratação de médicos especialistas, no âmbito das unidades de atenção básica e atenção especializada do município de Buritis, mediante credenciamento por chamamento público e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas, incluindo empresas ou profissionais autônomos, desde que regularmente constituídos e portadores de CNPJ ativo, para a prestação de serviços médicos especializados.

Parágrafo único. Os contratos visam atender às demandas urgentes e inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, abrangendo tanto as Unidades de Atenção Básica quanto a Atenção Especializada em todos os níveis de complexidade.

Art. 2º - A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante publicação do edital em Diário Oficial e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º - Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas pela Administração e que estejam dispostos a prestar serviços, conforme preços a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terá vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As contratações vinculadas à presente Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11 - O valor dos serviços prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13 - O profissional que for designado para executar os serviços pela pessoa jurídica contratada poderá ser acionado pela diretoria das Unidades de Atenção Básica Municipal e Atenção Especializada ou pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender ao chamado do Município de Buritis provocará a vedação do profissional da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14 - A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Renato Leitão dos Santos

provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos,
aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de
dois mil e vinte e cinco.

Renato Leitão dos Santos
Vereador